

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1777/2026

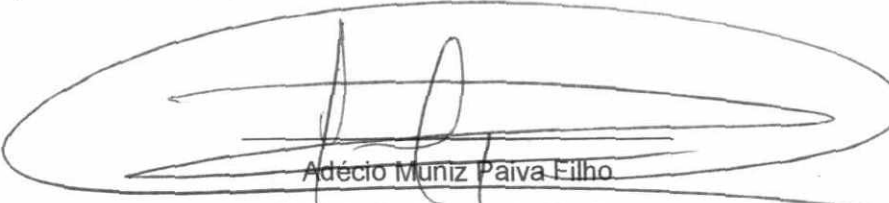
ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 012/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1777/2026, de 10 de abril de 2026, e “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço exclusivo e acessível para pessoas com deficiência física em eventos festivos públicos realizados no Município de Ubajara/CE, e dá outras providências.”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10 de abril de 2026.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 10 de abril de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

Protocolo nº 1011

04 1 05 1 2026

VISTO

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1777/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço exclusivo e acessível para pessoas com deficiência física em eventos festivos públicos realizados no Município de Ubajara/CE, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a reserva de espaço acessível e devidamente adaptado para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida em todos os eventos festivos públicos realizados no Município de Ubajara/CE.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos festivos públicos aqueles promovidos, organizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal, inclusive festas tradicionais, eventos culturais, shows, comemorações cívicas e festividades populares.

Art. 3º Os espaços reservados deverão:

- I – estar localizados em área com boa visibilidade do palco ou da atração principal;
- II – possuir acesso facilitado, livre de barreiras arquitetônicas;
- III – contar com sinalização adequada;
- IV – garantir segurança e conforto aos usuários.

Art. 4º O espaço reservado deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) da área destinada ao público, assegurando-se, no mínimo, local adequado para 10 (dez) pessoas, podendo esse número ser ampliado conforme a estimativa de público do evento.

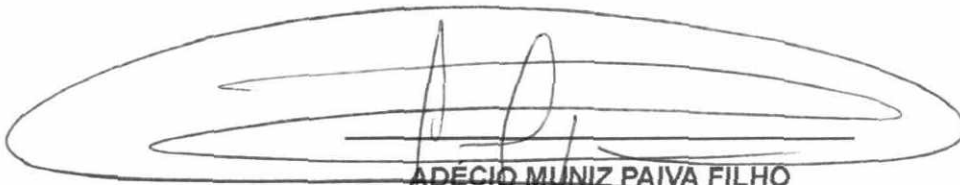
Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos de acessibilidade, fiscalização e penalidades em caso de descumprimento de eventos patrocinados pelo Município.

Parágrafo único. O evento privado patrocinado pelo Município que não cumprir as disposições desta Lei ficará impedido de receber posteriormente patrocínios de qualquer natureza do Poder Público Municipal.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o secretário da pasta responsável pelo evento deverá enviar justificativa para a Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias após a conclusão do evento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,
Em 10 de abril de 2026, 110º da fundação de Ubajara.



ADECIO MUNIZ PAIVA FILHO
Prefeito Municipal de Ubajara